

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
Curso de Pós Graduação no Enfrentamento da Violência contra Crianças e
Adolescentes

CYBELE NÍRLEM BARROS FORTES ODONI

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA VIOLÊNCIA SILENCIOSA

CURITIBA

2009

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
Curso de Pós Graduação no Enfrentamento da Violência contra Crianças e
Adolescentes

CYBELE NÍRLEM BARROS FORTES ODONI

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA VIOLÊNCIA SILENCIOSA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para aprovação no curso de Pós Graduação em Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente.

Orientadora: Prof^a. Mestra Vera Lúcia Rodrigues

CURITIBA

2009

A Deus, por tudo que ELE representa na minha vida,
a minha família que sempre me apoiou e em
especial a minha filha Gabryelle, fonte da minha
alegria e felicidade.

AGRADECIMENTOS

A Deus minha fonte de vida, luz e força.

A Nossa Senhora Aparecida, minha MÃE, amiga, protetora e diligente.

Aos meus pais Araújo e Walkíria, meu irmão Mahatma por todo carinho dispensado ao longo da minha vida.

Ao meu marido Rubens pelo incentivo e pela compreensão em minhas ausências.

A Gabryelle, minha filha, por todas as alegrias que tem me proporcionado desde a sua concepção.

Aos os professores, pelo apoio, dedicação e esforço nas indicações das literaturas e no trabalho desenvolvido.

Ao Jonas, nosso tutor por ter sido paciente conosco nos nossos momentos de inquietações e cobranças.

A minha amiga de curso Cleozy Figueiró, pelas trocas de experiências, de literaturas e principalmente pela amizade construída virtualmente.

A minha amiga Maria Lúcia Barbosa, por sua amizade e colaboração.

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-Piauí, pelo apoio e confiança que sempre dispensou a minha pessoa.

RESUMO

A Síndrome da Alienação Parental, uma violência silenciosa que atinge crianças e adolescentes, e vem ganhando notoriedade nos meios jurídicos nos últimos anos, apesar de não se tratar de um tema recente. A síndrome ocorre no meio intrafamiliar nos casos de litígio entre os genitores, envolvendo na querela, demais familiares, em especial aos avós. A síndrome é graduada como leve, moderada e grave, comprometendo e dificultando o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes no meio social, familiar e laboral. A falta de políticas públicas adequadas para seu enfrentamento e a não previsão legal para a punição do alienador, incorporado aos costumes comprometem a identificação e a prevenção. Para o enfrentamento desta problemática, são necessárias políticas públicas voltadas para atendimento e proteção, criação de órgãos e capacitação de profissionais, judiciário sensível as necessidades de atendimento com disponibilização de locais adequados, interdisciplinaridade, capaz de reunir profissionais de diversas áreas para que possam subsidiar as decisões judiciais para o desenvolvimento físico, emocional, psíquico de crianças e adolescentes.

Palavras-Chaves: Violência.Síndrome.Alienação.Judiciário.Criança.Adolescentes.

ABSTRACT

The Parental Alienation Syndrome, a kind of violence against children and adolescents which is hardly ever noticed, has been becoming more perceptible in the juridical universe in the past few years however it is not a recent issue. It happens in the family environment in cases of litigation amongst parents but also other family members as the grandparents. The syndrome can be classified into three degrees: slight, moderate and severe. According to the level it can slow and compromise children and adolescents' usual development in the family, social and professional lives. The absence of political efforts and legal instruments added to cultural issues turn its identification and prevention harder. To confront this problem it is necessary the development of political efforts directed to serve and protect families and victims, create public departments, empower professionals, make the judiciary aware to the needs of service offering appropriate sites to the civilians, join professionals of different areas to help with the judicial decisions in order to achieve the best solutions to the physical, emotional e psychological development of children and adolescents.

Keywords: Violence. Syndrome. Alienation. Judiciary. Children. Adolecents.

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA VIOLÊNCIA SILENCIOSA¹

Cybele Nírcem Barros Fortes Odoni*²

Sumário: Introdução; 1 Família; 2 A Legislação Brasileira; 3 Síndrome da Alienação Parental; 4 O Judiciário e a SAP; Considerações Finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico aborda a enfrentamento Síndrome da Alienação Parental como uma violência silenciosa contra a criança e adolescente.

Nosso interesse pelo tema teve como suporte o aumento da demanda envolvendo a problemática em análise, no trabalho desenvolvido junto ao Setor de Serviço Social na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI.

Compreendemos que o tema encontra-se inserido na área social, especialmente, com relação a algumas dificuldades, prescinde da obediência de normas, coerência e ética profissional no decorrer de todo processo constitutivo, como também, na discussão e divulgação dos resultados obtidos.

No âmbito da metodologia, o artigo sob análise adota o método bibliográfico, com pesquisa de artigos que abordem o tema em foco e livros pertinentes ao assunto.

No primeiro momento trataremos da FAMÍLIA, base da sociedade e célula mater na formação psicossocial e desenvolvimento de crianças e adolescentes

¹ Texto elaborado como requisito parcial para aprovação no curso de Pós Graduação em Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente – PUC-PR

² Assistente Social - Especialista em Gerência de Recursos Humanos pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Mediadora Familiar, Mediadora voluntária, Servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí. *E-mail:* cnbso@uol.com.br

A seguir abordaremos alguns aspectos da legislação brasileira e a necessidade de assegurar legalmente medidas punitivas aos alienadores, para a promoção do pleno desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes.

Traremos posteriormente da Síndrome da Alienação Parental e suas conseqüências no decorrer da vida dos vitimizados.

Reuniremos ao final o Judiciário, em especial o piauiense, e a SAP³, para entendermos o quão longe estamos de ter uma estrutura adequada para atendimento dos usuários da justiça e como o tema aqui proposto ainda é desconhecido por profissionais da área jurídica (juízes, advogados, assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos, promotores de justiça, etc.).

Nossas considerações finais trazem nosso olhar quanto à necessidade de ampliar o ângulo da interdisciplinaridade, prevenção, mediação e diagnóstico precoce, bem como uma divulgação junto à sociedade para esclarecer e prevenir a SAP nas famílias e o aparelhamento do Judiciário para atender a contento a demanda, especificamente no Juizado da Infância e Juventude de Teresina-Piauí, nosso espaço de atuação profissional.

³ SAP-Síndrome da Alienação Parental- sigla que utilizaremos no decorrer do trabalho

1. A FAMÍLIA

Etimologicamente a palavra família tem sua origem no vocábulo *famulus* que significa servo ou escravo, sugerindo que, primitivamente, a família era considerada um conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa, de onde viria, também, a natureza possessiva das relações familiares desde os povos primitivos “A mulher devia obedecer seu marido como seu amo e senhor e os filhos pertenciam a seus pais” (OSÓRIO, 1996, pág.44).

Com o passar das décadas, a FAMÍLIA vem se construindo e reconstruindo diariamente. Os paradigmas rompem-se constantemente, trazendo à tona a necessidade de ampliação do conceito de organização familiar, adequada a nova realidade socioeconômica. O processo de mutação ocorre no seio da diversidade da sociedade mundial e brasileira.

O contexto familiar mundial vem se modificando nas últimas dezenas de anos. Percebemos que novas configurações familiares vêm se construindo rapidamente, divergindo da família nuclear (PAI – FILHO – MÃE).

Essas mudanças trazem consigo rompimento de paradigmas e concepções familiares distintas da tradicional.

Na modernidade nasce o valor da família com a função primordial de educar e proporcionar bem-estar às crianças. Griünspun (1996, pág. 13) menciona que “a família já passou pelas eras patriarcal, matriarcal e hoje vive a era final, onde quem manda é o filho”. A criança é o centro da família e da sociedade. O ser humano é modelado pela família, e isto é inevitável, mesmo que ele permaneça com esta apenas no primeiro ano de vida, pois os seres humanos não são auto-suficientes, como os animais irracionais, e dependem de outros seres humanos para sua sobrevivência. Portanto, nessa fase, a criança já recebe estímulos e influências familiares.

“A natureza dos laços afetivos que podem estabelecer os vínculos das crianças com os adultos depende da qualidade e quantidade das experiências emocionais que eles terão vivido na primeira infância e de como os pais auxiliaram suas crianças a viver e resolver as reações emocionais trazidas pelo próprio viver e conviver no lar e fora do lar” (GRIÜNSPUN, 1993, pág. 15).

Atualmente, a família é concebida como um grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consangüinidade ou de convivência, sendo considerado o primeiro

núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas.

Ao recebermos demandas cíveis na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, podemos constatar que a SAP vai para além do contexto PAI x MÃE. Os avós sejam estes materno ou paterno, na maioria pleiteantes à guarda dos netos, criam mecanismos manipuladores e inserem no processo patológico os netos e um dos seus genitores.

As mais variadas formas de violência infantil ocorrem freqüentemente no próprio meio familiar, porém o impacto que provocam não se restringe a esse meio, uma vez que a sociedade como um todo, paga um preço pela criança que sofre algum tipo de violência, implicando em custos diretos e indiretos.

É premente compreender a família como uma estrutura que se modifica segundo contextos sociais, culturais e históricos. É importante considerar o papel da família nuclear (pais e filhos), baseada em poucos indivíduos e adstrita a convivência nos limites do espaço doméstico compartilhado, que vem a substituir as famílias extensas, baseadas em uma rede ampla de parentesco e que entrelaçava sua funcionalidade, fundamentando-se contemporaneamente na privacidade.

Trazendo para a nossa realidade, rica em culturas diversas, dentro de um mesmo país, precisamos ficar atentos as diferenciações regionais.

As conformações familiares das regiões sul, sudeste e centro-oeste, diferem das encontradas nas regiões norte, nordeste, principalmente nas camadas menos abastadas.

O século XXI traz arranjos familiares baseados em nos seguintes modelos: mosaico, eudemonista, anapaental ou amparental, monoparental, homoparental e, ainda, constituído por meio do emprego de técnicas artificiais.

O papel que a família desempenha como estrutura basilar de apoio psicológico e como sustentáculo moral e sócio-cultural do indivíduo que tem como liame precípua o afeto.

Diante da nova composição familiar nos deparamos com desafios relativos aos conflitos familiares em que os pais não conseguem assumir seu papel fundamental para o pleno desenvolvimento físico e emocional de seus filhos negligenciando silenciosamente em suas obrigações e deveres.

Muitos pais não notam que fazem parte do problema, quando as conseqüências da violência vêm à tona. O ser humano está sujeito às influências

ambientais desde a fase uterina, constituindo-se, assim, a partir daí na sua modelagem para o futuro, tudo, teoricamente, pode influenciá-lo e, assim, se for membro de uma família violenta, o fator de risco pode ser maior.

Sabemos que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. No entanto, temos consciência de que a família é também lugar de conflitos e pode até mesmo ser o espaço de violação de direitos da criança e do adolescente.

Relacionamentos familiares sólidos são mais importantes, se no decorrer de anos de convivência as relações familiares forem bem constituídas e solidificadas. Por outro lado, a qualidade dos relacionamentos será precária, se os pais por falta de maturidade para administrar situações onde há ruptura da vida conjugal, não conseguirem elaborar adequadamente o luto da separação, passando a assumir uma postura vingativa, utilizando o filho como instrumento da agressividade direcionada ao ex-consorte.

É comum que casais separados procurem repassar aos avós a obrigação de sustento e responsabilidade de seus filhos, alegando diversos motivos para tal situação. Na sua grande maioria é visível a falta de compromisso com a função da paternidade e maternidade, sendo mais cômodo entregá-los a seus genitores (avós), esquivando-se de conhecerem e assumir qualquer responsabilidade relativa ao desenvolvimento infantil e das necessárias básicas de seus filhos.

2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1988, Capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, dispõe em seu art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988).

No mesmo artigo, consta em nos seguintes parágrafos:

“3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento; 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (BRASIL, 1988)

O Art. 227 rege que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

O parágrafo 4º do referido artigo prevê que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” e o § 6º dispõe “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Já do Art. 229 prevê que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Regulamentados juridicamente, a família e especial a criança e o adolescentes possuem amparo legal da Lei Maior Brasileira que serve como base para as demais leis do país.

Com base nos supracitados artigos, foram elaborados os Códigos: Civil, Processo Civil, Penal, Processo Penal que contam com capítulos específicos voltados a proteção da família, de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar da reformulação e implementação do Novo Código Civil, este não conseguiu contemplar algumas necessidades apresentadas pelas conformações familiares modernas, deixando-as desprotegidas juridicamente, como é o caso da Síndrome da Alienação Parental.

Diante da crescente demanda e visando um desenvolvimento pleno e saudável, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.053, de 2008, de autoria do Deputado Federal Régis de Oliveira, que visa definir o que é Síndrome da Alienação Parental, os parâmetros seguros para sua caracterização e o estabelecimento de medidas para inibir a prática de atos de alienação parental ou atenuar seus efeitos e tem por base a art. 227 da Constituição Federal e o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Segundo o autor do referido Projeto de Lei, há a necessidade de atuação estatal para coibir abusos no exercício do poder familiar e o desrespeito aos direitos

de personalidade da criança, exigindo uma paternidade e maternidade responsável, respeitando os princípios constitucionais e salvaguardando a saúde psicológica de crianças e adolescentes.

Atualmente o Projeto em tela conta com o Substitutivo III da Deputada Maria do Rosário e visa o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, no sentido que haja reprimenda à alienação parental ou à conduta que obste o efetivo convívio entre criança ou adolescente e genitor de forma expressa, ou seja, busca suprir lacuna existente e viabilizar a atuação do Estado no sentido de inibir ou atenuar os efeitos dos atos de alienação parental, introduzindo definição legal da alienação parental no ordenamento jurídico de forma a não apenas viabilizar o reconhecimento jurídico da conduta da alienação parental, mas preservar o direito à convivência familiar.

A definição legal de alienação parental permite permitir ao juiz, de plano, identificá-la ou, ao menos, reconhecer a existência de seus indícios, de forma a viabilizar rápida intervenção jurisdicional, conferindo ao aplicador da lei, razoável grau de segurança para o reconhecimento da alienação parental ou de seus indícios, independentemente de investigação mais profunda ou caracterização da alienação parental por motivos outros.

Nos casos mais complexos de alienação parental, há a previsão de realização de perícia psicológica ou biopsicossocial como subsídio à decisão judicial.

Emenda Constitucional Nº. 45 intitulada “Reforma do Judiciário”, assegura ao cidadão tutela jurisdicional célere e tempestiva.

Nos casos que envolvem família, crianças e adolescentes, a celeridade processual deve estar vinculada a um aparato judicial, através de pessoal gabaritado nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Psiquiatria, capazes de detectar problemas, por vezes desconhecidos, inclusive, pelas partes envolvidas procedendo com um estudo psicossocial criterioso e com investigações adequadas que poderão subsidiar os magistrados através de laudos abalizados que trarão uma compreensão global das questões a serem analisadas em cada caso, evitando, assim, incorrer em erro em seu decisório.

3. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner, psiquiatra norte-americano em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. Os casos mais freqüentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. É também chamada de implantação de falsas memórias ou abuso do poder parental.

O dicionário livre Wikipédia, se refere a esse fenômeno assim:

“Habitualmente é um fenômeno desencadeado por um dos pais em relação ao outro, do mesmo modo que não é necessariamente causada por divórcio ou separação, mas também pode ser provocado por outra pessoa distinta do guardião do menor (novo companheiro(a), avós, tios, etc.). Também se tem observado casos dentro de famílias intactas (que não sofreram separação), ainda que sejam menos frequentes. Gardner distingue três tipos de SAP: leve, moderada e aguda, aconselhando diversas formas de ação para cada um dos tipos e destacando a importância de distinguir que caso se está atuando. (...) É característico dos filhos que estejam envolvidos no processo de divórcio, visto que é provocada pelo genitor responsável pela alienação, mediante uma mensagem e uma programação constituindo o que normalmente se denomina lavagem cerebral. Os filhos que sofrem desta síndrome, desenvolvem um ódio patológico e injustificado contra o pai ou mãe alienado, e tem consequências devastadoras para o desenvolvimento físico e psicológico destes. Consequentemente a síndrome afeta também a familiares do genitor alienado, como avós, tios, primos, etc. Outras vezes, sem chegar a sentir ódio, a SAP provoca nos filhos uma deterioração da imagem do genitor alienado, resultando em valores sentimentais e sociais menores do que aqueles que qualquer criança tem e necessita: o filho(a) não se sente orgulhoso de sua mãe ou pai como as demais crianças. Esta forma mais sutil que se valerá da omissão e negação de tudo o que se refere à pessoa alienada, não produzirá danos físicos nos menores, mas sim em seu desenvolvimento social e psicológico a longo prazo, quando na idade adulta exercerão seu papel de pai ou mãe.”⁴

A SAP é utilizada para caracterizar situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes

⁴ WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Alienação_Parental>. Acesso em: 25.out.2009

sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. Os casos mais freqüentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande.

Trata-se, portanto, de um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um dos seus genitores sem justificativa, por influência de outro genitor, com quem a criança mantém um vínculo de dependência afetiva e estabelece um pacto de lealdade inconsciente.

Apesar da normatização, a sociedade vem constantemente, e em proporções gigantescas, violando os preceitos constitucionais e o que vemos cotidianamente é que na realidade o preceito do artigo 229 da Constituição Federal não está sendo cumprido por ambas as partes. As crianças crescem e se desenvolvem, cortam os vínculos de subjugação com os pais, e aproveitam a velhice destes para se vingarem da violência sofrida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (...), sendo dever constitucional da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições. No seu artigo 18, o ECA estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” No entanto, por motivos diversos, tais violações desses direitos podem vir a ocorrer no seio da própria família, essa que tem o dever e a possibilidade de proteger a criança ou o adolescente.

É dentro da própria residência que filhos/netos são vitimizados, construindo um pacto do silêncio que muitas vezes participam profissionais, vizinhos, demais familiares e até a própria vítima.

A SAP encontra-se inserida no contexto da violência intrafamiliar, ou seja, é compreendida como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, podendo ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra, isto é, a SAP não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua.

A Síndrome da Alienação expressa dinâmicas de poder/afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação-dominação.

Dentre os vários tipos de violência, a SAP encontra-se inserida na no bojo da violência psicológica, que é compreendida como toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

Ao recebermos demandas cíveis na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, podemos constatar que a SAP vai para além do contexto PAI x MÃE. Os avós sejam estes materno ou paterno, na maioria pleiteantes à guarda dos netos, criam mecanismos manipuladores e inserem no processo patológico os netos e um dos seus genitores.

Estudos reportam a Síndrome da Alienação Parental para a área do Direito de Família em relação ao casal. Entendemos que esta vai para além desta relação, abrangendo parentes próximos e por vezes todos os familiares em linha direta e os colaterais.

Nossa compreensão em relação a SAP, a inclui na área da Violência contra criança e ao adolescente, especificamente na violência psicológica, visto que se processa de forma maciça e silenciosa, criando na criança sentimentos cognitivamente incompreensíveis devido a sua pouca idade e imaturidade para interpretar os dados recebidos rotineiramente.

As mais variadas formas de violência infantil ocorrem freqüentemente no próprio meio familiar, porém o impacto que provocam não se restringe a esse meio, uma vez que a sociedade como um todo, paga um preço pela criança que sofre algum tipo de violência, implicando em custos diretos e indiretos.

A introdução da Síndrome da Alienação Parental em uma criança e/ou adolescente é considerada uma forma de abuso emocional e possui estágios leve, moderado e grave que necessitam de intervenções distintas.

As conseqüências diretas e indiretas da SAP a longo tempo são incomensuráveis. Em uma sociedade em que não há um preparo adequado para receber essas demandas e não disponibilizam de espaços físicos adequados, instalações, contratação de pessoal habilitado, até o investimento em pesquisa e na formação e treinamento profissionais apropriados nessa área, com a implementação de programas de prevenção primária junto à sociedade, propiciam a consolidação de

uma situação danosa e irremediável, que num processo lógico se perpetuará de geração em geração, dentro da ordem familiar.

Na perspectiva psicológica, a criança vítima da SAP tem como conseqüências emocionais imediatas principais o isolamento, medo e falta de confiança, que também podem permanecer pelo resto da vida, acrescidos de baixa auto-estima, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de culpa, isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade, depressão, dificuldades de relacionamento, prejuízos mentais e emocionais de diversas ordens, ansiedade, transtornos alimentares e tentativas de suicídio.

4. O JUDICIÁRIO E A SAP

Para a defesa dos direitos das crianças e adolescente à convivência familiar e comunitária é fundamental fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do apoio técnico e/ou financeiro dos órgãos do Poder Executivo e Judiciário e da implementação, em todos os municípios brasileiros, dos Conselhos de Direitos e Tutelares, criando e ordenando as modalidades de atendimento para que sejam adequadas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

No âmbito do Judiciário, um dos grandes desafios é encontrar meios que alcancem resultados positivos na intervenção realizada.

Partindo da premissa que os usuários da justiça buscam e anseiam atendimento com resultados imediatos, através de decisões legais, pouco se disponibilizam em fazer uma reflexão acerca de seu papel na dinâmica familiar. Por vezes, negam-se a participar das entrevistas com os técnicos responsáveis (assistentes sociais e/ou psicólogos), rejeitando, assim, qualquer tipo de intervenção.

O comprometimento emocional, com relações afetivas deterioradas, encontrando-se no estágio limite, dificulta em demasia a intervenção técnica, visto que, a cada caso, as abordagens com os atores envolvidos e principalmente com as crianças e adolescentes devem ser cuidadosamente analisadas para que se consiga

êxito e se possam elaborar laudos mais fidedignos a realidade do contexto apresentado.

A sociedade possui a visão de que o Judiciário tem o poder de julgar e decidir sobre a vida das pessoas, e no caso do Juizado da Infância e Juventude, é visto como detentor do poder de decidir sobre a vida de crianças e adolescentes.

Com base na visão paternalista que a sociedade possui do Judiciário é que encontramos um dos grandes entraves da nossa atuação, pois, nem sempre o parecer técnico não corresponde à melhor solução jurídica.

Por se tratar de um trabalho técnico limitado aos ordenamentos jurídicos e tendo por base subsidiar o magistrado em suas decisões, o trabalho do assistente social/psicólogo acaba por se estreitar, não conseguindo atingir a dimensão necessária a atender ao todo da problemática envolvida.

Por pertencer à interface do social e do institucional, o Setor de Serviço Social sofre pressões de todos os lados: dos juízes, das partes envolvidas, dos advogados, dos promotores, defensores, curadores e das crianças e adolescentes cansadas da querela.

Com base nesta realidade que se configura no modelo sociedade/judiciário e que acreditamos ser necessário um rompimento de paradigmas, com a construção de modalidade de atuação dos operadores do direito, bem como dos serviços auxiliares da justiça, tornando possível uma ação mais efetiva, mediadora de conflitos, que busquem resultados há longo prazo, quebrando as amarras do imediatismo, transformando a visão que a sociedade possui do Poder Judiciário, como órgão jurisdicional com poder de decidir e julgar sobre as vidas das pessoas, em um órgão de instrumentalizador de equilíbrio das relações, principalmente no que tange a justiça especializada na área da família e da infância e juventude.

Não podemos tratar os usuários da justiça como meros fantoches a mercê do entendimento do magistrado e de outras categorias envolvidas, que por vezes, ainda possuem uma mentalidade retrograda, aquém do mundo moderno, que acreditam ser sob a base da coerção e controle extremo, descaracterizando a criança e o adolescente, como sujeitos de direitos, a forma mais correta de se tratar o bem maior da sociedade: A FAMÍLIA.

No trabalho desenvolvido na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-Pi, encontramos as mais variadas formas de apresentação da Síndrome da Alienação

Parental. Discursos praticados não só pelos genitores litigantes, mas também por avós que disputam a guarda e o direito de visitas de seus netos.

Para dar maior visibilidade a nossa argumentação, transcreveremos alguns trechos de entrevistas realizadas, preservando a identidade das partes, adotando nomes fictícios.

Segundo Sra. Júlia, avó paterna de Aninha, ao referi-se a genitora da criança

“(...) não gosto da dela, pois ela abandonou a própria filha para eu cuidar e foi trabalhar na cidade de Fortaleza-CE, nunca prestando nenhuma assistência a menina e agora depois de tanto tempo vem querer tirar menina da gente. Eu tenho como avó “direito em criar Aninha”, já que desde cedo assumi todas as responsabilidades em relação a minha neta”.

Nessa situação, o poder da avó paterna era exacerbado, não só em relação a neta, mas também em todos os membros da família. Era perceptível que o filho, pai de Aninha, desenvolveu uma ira em relação a ex-companheira, devido ao forte poder alienador da Sra. Júlia. O genitor, demonstrava rancor que parecia mais uma necessidade de provar a sua genitora que ele era aquilo que tinha sido programado para ser.

Em uma das entrevistas com o genitor, este verbalizou: **“sei que ela tem direito, mas não concordo que a menina fique com a mãe porque sempre lutei muito para criar minha filha, e que ela só foi mãe na hora de ter a filha⁵”**

A avó por sua vez chegou a dizer que se a mãe tivesse direito as visitas, que levasse de vez a menina, pois não ia querer saber mais da neta.

A criança apresentava um misto de sentimentos, na presença da avó e do pai chorava e rejeitava a genitora completamente, e na ausência destes, jogava-se no colo da mãe, beijava e tinham momentos de carinho.

Aninha reconhecia, nos avós paternos, as figuras de “pai e mãe” e em momentos diversos quando questionada quem seria seus genitores ela se referia aos avós, inclusive através de desenhos, estes apareciam em primeiro plano juntamente com ela, o pai era desenhado ao fundo e a genitora não aparecia em nenhum desenho. Ao referir-se aos genitores, a criança os chamava nominalmente.

Outro caso bastante polêmico já perdura quatro anos. A genitora, separada do pai de Soraia, não permite que nem o genitor, nem a família paterna, vejam a criança, que hoje conta com a idade de seis anos. O processo já conta com quatro volumes, e nenhum estudo psicossocial concluído, que devido às manobras

⁵ Grifo nosso

adotadas pela genitora, todas as profissionais designadas para o estudo do caso, pediram afastamento.

Sérgio, com três anos, está no meio da disputa entre os avós paternos e a família da genitora. Sua avó Sra. Francisca, uma pessoa que mantém os filhos sob seu controle, verbalizou em uma das primeiras entrevistas que realizamos **“meu filho jamais poderia ter se relacionado com aquela mulher, que é viciada em bebida, toda família é. Essa criança não deveria ter nascido, mas já que nasceu, sou eu que tenho que criar, senão ele não vai prestar”**⁶.

Durante a entrevista realizada na visita domiciliar com a criança, fomos informadas pelo mesmo que seu jogo preferido era o GTA⁷, que é direcionado para adultos e consiste em matar, roubar, dentre outras coisas, recebendo como bônus, elevação de estágio. Um jogo que vai formando valores contrários.

Como o Poder Judiciário Piauiense não possui estrutura adequada para atendimento dos casos que merecem um trabalho de acompanhamento específico, torna-se um entrave para a atuação dos profissionais, o que acaba por gerar uma lacuna no atendimento e acompanhamento para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Casos que devem ter acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico são encaminhados para órgãos da rede pública, como Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu e os CREAS, que se encontram com demanda acima de sua capacidade.

A SAP ainda é pouco trabalhada no meio jurídico em nosso Estado, sendo que muitos profissionais desconhecem sua existência o que dificulta nossa intervenção.

⁶ Grifo nosso

⁷ *Grand Theft Auto*(GTA) nome em inglês usado pela polícia cuja a tradução literal é Grande Ladrão de Carros. A jogabilidade consiste em uma mistura de ação, aventura e direção com alguns elementos de RPG, corrida e um pouco mais raramente, de stealth(um tipo de espionagem). O jogo é considerado um jogo exclusivamente dedicado a adultos, por conter um alto nível de liberdade para o jogador fazer o que quiser (matar, roubar, agredir, entre outras coisas) além de conter um pequeno apelo sexual. O jogador controla um único personagem, que é o protagonista. Esse protagonista precisa realizar missões para os outros personagens do jogo e assim ir ocorrendo os acontecimentos que vão dar o progresso da história.(Wikipédia, a enciclopédia livre:<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Gta>>)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, pode-se concluir que a Síndrome da Alienação Parental deve ser trabalhada conjuntamente, agregando esforços do judiciário, políticas públicas, sociedade, família no enfrentamento da problemática. Requer uma visão interdisciplinar, com condições adequadas para intervenção e prevenção.

Desmistificar o papel do judiciário como exposto no capítulo acima é um grande desafio a ser alcançado, mas para que isso ocorra, torna-se premente um trabalho de conscientização e mobilização de todos que trabalham na justiça para detectar e orientar, principalmente no seu cotidiano, pessoas que apresentam SAP.

Inúmeras são as estratégias que podem ser implementadas através da participação da sociedade, de médicos, psicólogos, juristas, dentre outros, no esclarecimento do que seja a síndrome.

Espaço como escolas, meios de comunicação, centros comunitários, igrejas, etc. são locais para a divulgação e esclarecimento do tema, incentivando assim a percepção de ocorrência da SAP e sua intervenção.

Acreditamos que no exercício da profissão, no atendimento aos usuários que apresentam perfil de alienador e alienado a utilização da mediação é um bom instrumental a ser adotado, com vistas a restaurar a relação do genitor alienado com o filho como uma solução extrajudicial.

A mediação presume interdisciplinaridade e consiste na restauração da relação da criança e/ou adolescente com o genitor excluído, e busca despertar o genitor alienador para os danos psicossociais que suas atitudes com relação ao ex-cônjuge, a si próprio e, sobretudo, à criança.

A utilização da Mediação pelo Judiciário deverá contar primeiramente com a sua reestruturação, para que tenha condições de utilizar-se dessa técnica como um instrumento democrático de pacificação de conflitos. Para obtenção de resultados positivos, faz-se necessário a inserção em seu quadro funcional, profissionais gabaritados na temática nas áreas de serviço social, psicologia e psiquiatria, bem como fiscalizando a atuação dos operadores do Direito, garantindo, assim, um exercício ético e altruístico da mediação.

É importante para o judiciário e, sobretudo para a sociedade a formação de profissionais que primem pela ética em sua atuação e que valorizem o bem estar e a sanidade de seu cliente.

Para compreendermos bem como se desenvolve a SAP na família envolvida é necessário conhecer sua história de vida.

Encontra-se arraigada em nossa cultura, costumes antigos, e por esse motivo, encontramos em muitas das nossas intervenções, a SAP sendo praticada principalmente pelos avós, que normalmente, pelas próprias condições sociais e econômicas são os mantenedores da família, incluindo filhos maiores, netos e bisnetos.

Entendemos que com a normatização da punição ao genitor alienador, irá contribuir significativamente no combate a Síndrome da Alienação Parental e proteção daqueles mais frágeis, vitimizados, reduzindo os malefícios causados ao longo da formação da personalidade e da sociabilidade.

É nesse contexto que buscamos alternativas e respostas para a atuação do profissional de Serviço Social, com vistas a encontrar meios que extrapolem o limite do Judiciário e alcancem a sociedade, e o poder público, alertando-os, conscientizando-os dos malefícios causados pela Síndrome da Alienação Parental na vida das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S, G e AVANCI J. Q. **Labirinto de espelho. A formação da auto-estima na infância e adolescência.** Coleção Criança, Mulher e Saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V.N.A. **Infância e violência intra-familiar.** *Apud* TERRA DOS HOMENS. Série de defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.

BARBOSA, Luciana de Paula G et al. **Reflexões Sistêmicas sobre a Síndrome de Alienação Parental.** In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elisângela Caldas B. (Coord.), **Aplicação da Lei em uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência.** 5^o ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos).

BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Psicologia Aplicada a Administração de Empresas: psicologia do comportamento organizacional.** 4^o ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Assessoria e Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005.

BRASIL, Ministério da Justiça Secretaria Especial dos Direitos Humanos. <<http://www.mj.gov.br/sipia/>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2009.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2009.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Projeto de Lei nº 4.053, DE 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Autor: Deputado Régis de Oliveira. Relatora: Deputada Maria do Rosário. **PL-4953-08-Substitutivo-III-Dep-Maria-Do-Rosario**. <<http://www.scribd.com/doc/21176769/PL-4953-08-Substitutivo-III-Dep-Maria-Do-Rosario>>. Acesso em: 25.out.2009.

CRAMIL. **Refletindo a Educação dos Filhos**. São José do Rio Preto: CRAMI, s/d

DESLANDES, Suely Ferreira. **Livro das Famílias**: conversando sobre a vida e sobre os filhos/Simone Gonçalves de Assis; Romeu Gomes; Kathie Njaine: Patrícia Constantino. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Sociedade Brasileira de Pediatria, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8690>>. Acesso em: 26 nov.2008.

DARNALL, Douglas. **Conseqüências da Síndrome Alienação Parental sobre as crianças e sobre o genitor alienado**. Artigo original em inglês no site: <<http://www.vev.ch/en/pas/bw199809.htm>>. Disponível em : <<http://www.apase.org.br/>>. Acesso em : 26.nov.2008.

DARNALL, Douglas. **Uma definição mais abrangente de alienação parental**. Artigo original em inglês no site:

<<http://www.parentalalienation.com/PASfound2.htm>> Disponível em :
<<http://www.apase.org.br/>>. Acesso em : 26.nov.2008.

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Por François Podevyn (04/04/2001) <francoispodevyn@yahoo.fr>. <<http://users.skynet.be/paulwil/pas.htm>>. Traduzido para o Espanhol por Paul Wilekens (09/06/2001) <paul.willekens@chello.be>. Tradução para Português: Apase – Associação de Pais e Mães Separados (08/08/2001). Colaboração: Associação Pais para Sempre: <<http://www.paisparasemprebrasil.org>>. Disponível em : <<http://www.apase.org.br/>>. Acesso em : 26.nov.2008.

GRIÜNSPUN. E. F. **Assuntos de Família**. São Paulo: Almed, 1983.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3.ed.São Paulo: Cortez, 1998

IDANEZ, Maria José Aguilar. **Como animar grupo: princípios básicos e técnicas**. Tradução de Lúcia M.E. Petrópolis. 3 ed. Vozes, 2004.

MATIAS, Claudia M. et al. **Síndrome da Alienação Parental: Um Estudo de Caso**. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elisângela Caldas B. (Coord.), **Aplicação da Lei em uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

OSÓRIO, L. C. **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: A interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância**. São Paulo: Coleção Psicologia Jurídica, Casa do Psicólogo, 2006.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Disponível em:** <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Gta>>. Acesso em: 25.out.2009.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Disponível em:** <http://pt.wikipedia.org/wiki/Alienação_Parental>. Acesso em: 25.out.2009.